



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 562.001 - MG (2014/0200687-0)

RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
AGRAVANTE : ELMO MOLICA
AGRAVANTE : HERMÍNIA LAURA SILVA DUARTE
AGRAVANTE : LEONICE BITENCOURT MURTA
AGRAVANTE : MARGARIDA MARIA GOMES
AGRAVANTE : MARINA DE ARAÚJO MENDES
AGRAVANTE : MARLENE LUZIA LARCERDA DE ALMEIDA
AGRAVANTE : NANCY ARAÚJO DE SOUZA
AGRAVANTE : UMBERTO VELOSO DA SILVA
AGRAVANTE : WANDER EUSTÁQUIO RIBEIRO
ADVOGADO : FABIANA CARVALHO DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADOR : BRUNO PEREIRA SANTOS E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO INTERPOSTO VIA FAC-SÍMILE. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS.

1. "Interposto recurso via fac-símile, o prazo para a juntada dos originais deve ocorrer dentro de 5 (cinco) dias contínuos a contar do dia seguinte ao encerramento do prazo recursal, consoante entendimento adotado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça" (EDcl nos EDcl na APn 707/DF, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, CORTE ESPECIAL, DJe 1/7/2014).
2. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília (DF), 21 de outubro de 2014.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES , Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 562.001 - MG (2014/0200687-0)

RELATOR : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
AGRAVANTE : **ELMO MOLICA**
AGRAVANTE : **HERMÍNIA LAURA SILVA DUARTE**
AGRAVANTE : **LEONICE BITENCOURT MURTA**
AGRAVANTE : **MARGARIDA MARIA GOMES**
AGRAVANTE : **MARINA DE ARAÚJO MENDES**
AGRAVANTE : **MARLENE LUZIA LARCERDA DE ALMEIDA**
AGRAVANTE : **NANCY ARAÚJO DE SOUZA**
AGRAVANTE : **UMBERTO VELOSO DA SILVA**
AGRAVANTE : **WANDER EUSTÁQUIO RIBEIRO**
ADVOGADO : **FABIANA CARVALHO DOS SANTOS E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**
PROCURADOR : **BRUNO PEREIRA SANTOS E OUTRO(S)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por ELMO MOLICA e OUTROS contra decisão monocrática, de minha relatoria, que deu provimento ao recurso especial da parte *ex adversa*, para determinar o retorno dos autos à origem para rejulgamento dos aclaratórios.

O aludido *decisum* é assim ementado (fl. 191):

PROCESSUAL CIVIL. OMISSÃO. ART. 535 DO CPC. VIOLAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM. AGRADO CONHECIDO PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 562.001 - MG (2014/0200687-0)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO INTERPOSTO VIA FAC-SÍMILE. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS.

1. "Interposto recurso via fac-símile, o prazo para a juntada dos originais deve ocorrer dentro de 5 (cinco) dias contínuos a contar do dia seguinte ao encerramento do prazo recursal, consoante entendimento adotado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça" (EDcl nos EDcl na APn 707/DF, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, CORTE ESPECIAL, DJe 1/7/2014).

2. Agravo regimental não conhecido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator):

Consoante atestado pela Coordenadoria da Segunda Turma à folha 202, a parte agravante não juntou aos autos o original da petição FAX nº 329159/2014, o que obsta o conhecimento do presente recurso.

Nesse sentido, grifo:

"PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA QUESTÃO DE ORDEM. INTERPOSIÇÃO VIA FAC-SÍMILE. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

1. Interposto recurso via fac-símile, o prazo para a juntada dos originais deve ocorrer dentro de 5 (cinco) dias contínuos a contar do dia seguinte ao encerramento do prazo recursal, consoante entendimento adotado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça.

2. A ausência de apresentação dos originais dos embargos de declaração opostos via fac-símile importam no seu não conhecimento.

3. *Embargos não conhecidos.*"

(EDcl nos EDcl na APn 707/DF, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, CORTE ESPECIAL, DJe 1/7/2014).

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** do AGRADO REGIMENTAL.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2014/0200687-0

AgRg no
AREsp 562.001 / MG

Números Origem: 024028025617 024028568715 03889582820108130024 10024100388958
10024100388958001 10024100388958002 10024100388958003 10024100388958004
3889582820108130024

PAUTA: 21/10/2014

JULGADO: 21/10/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADOR	: BRUNO PEREIRA SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO	: ELMO MOLICA
AGRAVADO	: HERMÍNIA LAURA SILVA DUARTE
AGRAVADO	: LEONICE BITENCOURT MURTA
AGRAVADO	: MARGARIDA MARIA GOMES
AGRAVADO	: MARINA DE ARAÚJO MENDES
AGRAVADO	: MARLENE LUZIA LARCERDA DE ALMEIDA
AGRAVADO	: NANCY ARAÚJO DE SOUZA
AGRAVADO	: UMBERTO VELOSO DA SILVA
AGRAVADO	: WANDER EUSTÁQUIO RIBEIRO
ADVOGADO	: FABIANA CARVALHO DOS SANTOS E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor
Público Civil - Sistema Remuneratório e Benefícios - Gratificação de Incentivo

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: ELMO MOLICA
AGRAVANTE	: HERMÍNIA LAURA SILVA DUARTE
AGRAVANTE	: LEONICE BITENCOURT MURTA
AGRAVANTE	: MARGARIDA MARIA GOMES
AGRAVANTE	: MARINA DE ARAÚJO MENDES
AGRAVANTE	: MARLENE LUZIA LARCERDA DE ALMEIDA
AGRAVANTE	: NANCY ARAÚJO DE SOUZA
AGRAVANTE	: UMBERTO VELOSO DA SILVA
AGRAVANTE	: WANDER EUSTÁQUIO RIBEIRO
ADVOGADO	: FABIANA CARVALHO DOS SANTOS E OUTRO(S)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVADO : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADOR : BRUNO PEREIRA SANTOS E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

A Sra. Ministra Assusete Magalhães, os Srs. Ministros Humberto Martins, Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.